

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



D. Oficial, n.º 65 - 6/4/73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.979 DE 02 DE ABRIL DE 1973.

Eleva os valores dos níveis salariais dos Servidores Municipais, subordinados ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam elevados os valores dos atuais níveis salariais atribuídos aos Servidores Municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com observância dos percentuais a seguir definidos :

- I - Aos níveis salariais compreendidos entre Cr\$ 183,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS) até Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) 20%
- II - Aos que se compreendam entre Cr\$ 301,00 (TREZENTOS E HUM CRUZEIROS) até Cr\$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA CRUZEIROS) 15%

Art. 2º - O aumento, a que se refere a presente Lei, abrange, tão-somente, o pessoal que serve diretamente à Prefeitura, excluídos, portanto, os vinculados aos órgãos descentralizados.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta Lei retroagem a 01 de janeiro do fluente ano.

Art. 4º - A despesa decorrente do instituído no artigo 1º da presente Lei correrá por conta dos recursos alocados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.979 - DE 02 DE ABRIL DE 1973 (Fls. 2.º)

na Unidade Orçamentária 5.2 - Diretoria Geral de Administração - 02 - 3.1.1.1 - 02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 02 de abril de 1973.

JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito

LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 02 de abril de 1973.

ELIÈGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração